

LEI COMPLEMENTAR Nº 196 ,DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

Altera a Lei Complementar nº 7, de 17 de maio  
de 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei  
Complementar:

Art. 1º Fica acrescentada a Seção II-A no Capítulo VI do Título V da Lei  
Complementar nº 7, de 17 de maio de 2007, com a seguinte redação:

“TÍTULO V  
CAPÍTULO VI

...

Seção II-A – De Cemitérios e de Crematórios Particulares Para Animais Domésticos

Art. 577-A. A exploração de cemitérios e de crematórios particulares para animais  
domésticos depende de licenciamento da Prefeitura.

Art. 577-B. A licença concedida pela Prefeitura obedecerá:

- I - parecer técnico favorável da área municipal competente;
- II - atendimento às exigências previstas quanto ao zoneamento do uso do solo; e
- III - aspectos sanitários e preservação do meio ambiente.

Art. 577-C. A empresa administradora de cemitério e de crematório se obriga a:

- I - manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes à espécie do animal;
- III - manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o cemitério, benfeitorias e instalações;
- IV - manter serviço de vigilância no cemitério para coibir uso indevido da área;
- V - manter às suas expensas as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas;
- VI - cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos;
- VII - manter o serviço de aterramento durante o horário regulamentar;
- VIII - não construir e nem permitir a construção de benfeitorias na área, ressalvadas as aprovadas pela Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994.

Art. 577-D. VETADO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de outubro de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Área Técnico Legislativo, aos 03 de outubro de 2008.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA  
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA